



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

05/05/2014

Medida Provisória nº 644 de 2 de maio de 2014

autor
Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP)

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do § 1º do art. 25 da Lei nº 9.250/95, constante da MP 644 de 2014:

“Art. 25

§ 1º

I – os bens imóveis, os veículos automotores, as embarcações e as aeronaves, pelo seu valor de aquisição, atualizado, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – FIBGE – acrescido da rentabilidade da poupança relativo ao ano base da declaração.

Parágrafo Único. Quando da alienação do bem imóvel, o seu valor de custo de aquisição, para efeitos do cálculo do respectivo ganho de capital, será o valor calculado conforme o inciso I.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A legislação vigente prevê o pagamento de 15% de imposto de renda, a título de ganho de capital, incidente sobre a diferença entre o valor de aquisição e o valor de venda do imóvel.

O reajuste anual do valor de aquisição pelo IPCA acrescido da rentabilidade da poupança no período permite que esta tributação incida, de forma mais próxima, do que seria o ganho real.

A continuar a atual forma de avaliação para apuração do ganho de capital, o Estado aproveita indevidamente do processo inflacionário para inflar sua receita. Na verdade, atualmente o Estado está tributando a inflação como se ela fosse ganho de capital.

Deputado Dr. Ubiali
PSB-SP



CD/14618.05282-05